



PROCESSO Nº: 2033/2018
PROJETO/VETO Nº: 058/18
VEREADOR: Lelo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 21/05/18

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

PROJETO DE LEI CM Nº 058 /2018

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO VIVA MAIS – REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, LOCALIZADO NA ESTRADA DE RODA D’ÁGUA, Nº 200, BAIRRO BOA VISTA, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 4827, de 22 de Outubro de 2010, o “**INSTITUTO VIVA MAIS - Reabilitação e Integração Social**”, com sede localizada na Estrada de Roda D’água, nº 200, Bairro Boa Vista, Área Rural deste município.

Art. 2º - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande, sala 1503, Rio Branco,
Cariacica, ES Tel.: 99703-2557, CEP 29.147-600, E-mail: gabinete@lelocouto.com.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de Maio de 2018.


LELO-COUTO

Vereador- PR

gabinete@lelocouto.com.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública o “**INSTITUTO VIVA MAIS-Reabilitação e Integração Social**”, associação privada, sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional e cultural, entidade esta regularmente constituída, a partir de sua existência jurídica documentada por: Ata da Fundação, Estatuto, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ e Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica.

A Associação tem como algumas de suas finalidades a prestação de Serviço de acolhimento de Dependentes Químicos em situação de vulnerabilidade social com internação de adultos, em locais próprios adequado dentro dos padrões exigidos, oferecendo ambiente de caráter transitório, propício a formação de vínculos, com a convivência entre os pares, obedecendo, sobretudo a Resolução do CONAD Nº 1, de 19 de agosto de 2015, promoção do desenvolvimento pessoal, focado no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas associados ao abuso ou dependência química de substância psicoativa, promoção do voluntariado, especialmente para desenvolver trabalhos de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica, incentivar e agregar a organização de Comunidades Terapêuticas com o mesmo objetivo social, mantendo assim o intercâmbio com as mesmas.

Também atuam no acolhimento de diferentes tipos de equipamentos famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, garantindo a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça, cor, religião ou orientação sexual; proporcionar as famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences; atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência com o limite de até 50 pessoas, por unidade; desenvolver condições para a





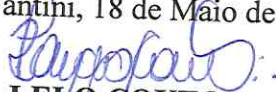
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

independência e o auto-cuidado; promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva; atendimento em unidade institucional, como oferta de acolhimento imediato e emergencial, disponibilizando profissionais preparados para receber esses usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto a equipe técnica realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários; responsabilização e combate à impunidade dos crimes e atos de violência que têm essa população como público-alvo, ampliando, assim, a possibilidade de que a rua seja um espaço de maior segurança, levando uma equipe móvel, fazendo abordagem social nas ruas.

Além de acolher idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, garantindo privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, respeitando a raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. A natureza do acolhimento será provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Ante o exposto, sendo o “**INSTITUTO VIVA MAIS - Reabilitação e Integração Social.**” de amplo interesse social e assistencial, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de Maio de 2018.


LELO COUTO

Vereador - PR

gabinete@lelocouto.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES**
2033 Data 17/05/18
Protocolo - Geral
Assinatura



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO VIVA MAIS – REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL



CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O INSTITUTO VIVA MAIS - Reabilitação e Integração Social , a seguir denominado pela nome fantasia INSTITUTO VIVA MAIS , é uma associação civil de interesse público, de direito privado, de caráter social e saúde, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede em Cariacica - ES, Estrada Roda D'água, 200 - Bairro Boa Vista – Área Rural de Cariacica - ES - CEP: 29159-899, foro na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com registro Cartório de 1º Ofício de Cariacica.

§1º - A Entidade não promoverá a distribuição de lucros ou dividendos; não concederá benefícios ou vantagens pessoais aos seus dirigentes e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, assim como às pessoas jurídicas das quais as pessoas mencionadas nesse parágrafo sejam controladores.

§2º - O exercício dos cargos da Diretoria Executiva não será remunerado. O exercício dos cargos do Conselho Fiscal não será remunerado, exceto quando a Diretoria Executiva e os Conselheiros prestarem serviços específicos para o Instituto, hipótese em que a remuneração corresponderá aos valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação.

§3º - Os recursos auferidos pela entidade serão aplicados integralmente no País e exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 2º - O INSTITUTO VIVA MAIS tem como objetivos principais:

1) SAUDE:

1.1. Dependência Química

Prestação de Serviço de acolhimento de Dependentes Químicos em situação de vulnerabilidade social com internação de adultos, em locais próprios adequado dentro dos padrões exigidos, oferecendo ambiente de caráter transitório, propício a formação de vínculos, com a convivência entre os pares, obedecendo sobretudo a Resolução do CONAD Nº 1, de 19 de agosto de 2015, promoção do desenvolvimento pessoal, focado no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas associados ao abuso ou dependência química de substância psicoativa, promoção do voluntariado, especialmente para desenvolver trabalhos de prevenção ao uso indevido de substâncias

Aloide Paulo Barros
ADVOGADO
OAB/ES 19 014



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO VIVA MAIS – REABILITAÇÃO INTEGRAÇÃO SOCIAL



entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica, incentivar e agregar a organização de Comunidades Terapêuticas com o mesmo objetivo social, mantendo assim o intercâmbio com as mesmas.

A instituição adotará a Internação psiquiátrica prevista na lei 10.2016 de 06 de abril de 2001, nas formas de involuntária, neste caso sem vontade própria e consentimento do paciente, mas com autorização legal dos familiares ou responsável e Compulsória, também nesse caso sem vontade e consentimento do paciente, mas com consentimento judicial, com local e equipe Técnica especializada obedecendo a legislação em vigor.

Parágrafo Único: A instituição adotará Regimento Interno exclusivo para essa modalidade.

2) ASSISTENCIA SOCIAL:

2.1. Abrigo Institucional para Adultos e Famílias

Acolher em diferentes tipos de equipamentos famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, garantindo a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça, cor, religião ou orientação sexual; proporcionar as famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences; atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência com o limite de até 50 pessoas, por unidade; desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva; atendimento em unidade institucional, como oferta de acolhimento imediato e emergencial, disponibilizando profissionais preparados para receber esses usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto a equipe técnica, realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários; responsabilização e combate à impunidade dos crimes e atos de violência que têm essa população como público-alvo, ampliando, assim, a possibilidade de que a rua seja um espaço de maior segurança, levando uma equipe móvel, fazendo abordagem social nas ruas.

Parágrafo único: A instituição adotará Regimento Interno exclusivo para essa modalidade.

2.2. Acolhimento institucional de Idosos na Modalidade de ILPI

Aloide Paulo Barros
ADVOGADO
OAB/ES 19 014



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO VIVA MAIS – REABILITAÇÃO INTEGRAÇÃO SOCIAL



Acolher idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, garantindo privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, respeitando a raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. A natureza do acolhimento será provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Terão prioridade no atendimento na mesma unidade de acolhimento, com vínculo de parentesco ou afinidade, casais, irmãos, amigos entre outros, facilitando assim o convívio entre eles. Atender em unidade residencial grupos de até 30 idosos, e moradia para até 10 idosos, e contarão a disposição profissionais habilitados, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades diárias; incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado e promover o acesso a renda;

Parágrafo único: A instituição adotará Regimento Interno exclusivo para essa modalidade.

2.3 - Residência Inclusiva para até 10 cadeirantes.

Em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) o INSTITUTO VIVA MAIS, oferece Residências Inclusivas, para até 10 cadeirantes por unidade, onde a proteção integral dessa modalidade, será prestada no âmbito do SUAS à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. De outra forma, fez-se valer também, o princípio da prioridade absoluta, conforme se afere de diversos artigos esparsos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, como por exemplo o artº 9º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). “Considerando pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Essas unidades dessa Modalidade obedecerão todos os aspectos legais, da legislação Federal, Estadual e


Aloi de Paulo Barros
ADVOGADO
OAB/ES 19 014



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO VIVA MAIS – REABILITAÇÃO INTEGRAÇÃO SOCIAL



Municipal, o que tange, Equipe Técnica, funcionários, organização, oferecendo ao residente um conforto, amenizando assim, momentaneamente a perda da mobilidade.

Parágrafo único: A instituição adotará Regimento Interno exclusivo para essa modalidade.

Dentro das atividades do **INSTITUTO VIVA MAIS** fica proibido qualquer tipo de preconceito ou discriminação relativos à cor, sexo, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade, em suas dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 3º - O INSTITUTO VIVA MAIS poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria Executiva, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 4º - Diz respeito ao patrimônio da entidade.

O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **INSTITUTO VIVA MAIS** através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Associados.

CAPITULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 5º - O Instituto será formado de um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins do Instituto, não respondendo pelas obrigações sociais do **INSTITUTO VIVA MAIS**.

Artigo 6º - A Entidade terá as seguintes categorias de associados:

6.1 - **associado fundador** - pessoa física presente na Assembléia Geral de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de dez (10) dias corridos após a Assembléia Geral de constituição, que venha a pagar anuidades

6.2 - **associado contribuinte** - pessoa física ou jurídica, que contribuem mensalmente com a quantia fixada pela assembléia geral.

6.3 - **associado benemérito** - pessoa física ou jurídica que contribuem com donativos e doações.

6.4 - **associado voluntário** - pessoa física que venha a compor os serviços voluntariados do **INSTITUTO VIVA MAIS**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

6.5 - **associado patrocinador** - , pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO**


Aloiás Paulo Barros
ADVOGADO
OAB/ES 19 014



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO VIVA MAIS – REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL



VIVA MAIS de forma constante ou periódica, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 7º - Da admissão do associado:

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos legalmente autorizados independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria do Instituto, com pagamento da taxa de adesão no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado.

- a) Apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- b) Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- d) Caso seja “associado contribuinte” assumir compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 8º - Deveres do associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome do Instituto;
- d) Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar ocasião das eleições;
- h) Denunciar quaisquer irregularidades verificada dentro do Instituto, para que a Assembléia Geral tome as devidas providências.

Parágrafo único: É dever do Associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

São direitos de todos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;


Aloi de Paulo Barros
ADVOGADO
OAB/ES 19 014



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO VIVA MAIS – REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL



Artigo 10º - Da Demissão e exclusão dos Associados:

Parágrafo Único: A admissão dos associados é atribuição da Assembleia Geral, embora a exclusão do associado, somente será admissível havendo justa causa e reconhecendo assim em procedimento que assegure o direito de defesa e de recursos, a demissão do associado ocorrerá, quando houver descumprimento do Art 8º desse Estatuto, com reincidência e após 3 advertências por escrito

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - O INSTITUTO VIDA SAUDÁVEL, será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas, exceto os profissionais liberais envolvidos nas finalidades estatutárias, entre eles, Coordenador Administrativo, Coordenador Geral, Psicólogo, Assistente Social, Conselheiro Terapêutico, Monitores, Cuidador de Idosos, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiras, Cuidador Social, etc, com vencimentos praticados em Dissídio Coletivo das respectivas classes trabalhistas.

Artigo 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. aprovar o Regimento Interno;
- VI. emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Artigo 14º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;


Aloide Paulo Barros
ADVOGADO
OAB/ES 19.014



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO VIVA MAIS – REABILITAÇÃO INTEGRAÇÃO SOCIAL



Artigo 15º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou ainda por associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do número total de associados, desde que quites com suas obrigações estatutárias, sendo que, neste caso, deverão ser explicitados os motivos para a sua convocação e a sua realização ficará condicionada ao comparecimento da maioria dos associados que a convocaram.

Artigo 16º - A convocação das Assembleias Gerais e extraordinárias, serão feitas por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07(sete) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 17º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 18º - A Diretoria executiva será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, 1º e 2º Secretario Executivo e Um Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 24 meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 19º - Compete à Diretoria:

- I. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Artigo 20º- A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 21º Compete ao Presidente representar o **INSTITUTO VIVA MAIS** judicial e extra-judicialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;


Aloide Paulo Barros
ADVOGADO
OAB/ES 19 014



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO VIVA MAIS – REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL



- II. presidir a Assembleia Geral;
- III. Assinar juntamente com o Tesoureiro toda a movimentação financeira do **INSTITUTO VIVA MAIS**
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Artigo 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Artigo 23º - Compete ao 1º Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. assinar juntamente com o Presidente toda a movimentação bancária e financeira do **INSTITUTO VIVA MAIS**

Artigo 24º - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir ao 1º Secretário na sua ausência em todas as suas atribuições.

Artigo 25º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Assinar juntamente com o presidente toda a ordenação de despesas para pagamento aos credores do **INSTITUTO VIVA MAIS**, arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Artigo 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros titulares e 01 suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;


Aloide Paulo Barros
ADVOGADO
OAB/ES 19 014



**ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO VIVA MAIS – REABILITAÇÃO
INTEGRAÇÃO SOCIAL**



- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 28º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios, Contratos firmados com o Poder Público e Privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais.
- VII. Empréstimos em instituições financeiras, privadas ou estatais para investimentos, melhorias na instituição e na sua área de atuação;

Artigo 29º - O patrimônio do **INSTITUTO VIVA MAIS**, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 30º - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa entidade congênere devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, ou a outra entidade pública jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo.

Artigo 31º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e


Aloi de Paulo Barros
ADVOGADO
OAB/ES 19.014



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO VIVA MAIS – REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL



transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo.

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição federal.


CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º - O INSTITUTO VIVA MAIS , será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades validada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

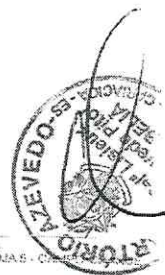
Parágrafo Único: A reforma do presente estatuto só poderá ser aprovada e validada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações sociais.

Cariacica-ES, 01 de novembro de 2017


Adriano Pires - Presidente




Aloi de Paulo Barros
ADVOGADO
OAB/ES 19 014




Eber Januario - Secretario



	CARTÓRIO AZEVEDO - REGISTRO CIVIL E NOTAS TABELIA: LISIEUK AZEVEDO PITOL	RUA BELARMINHE FREIRE, Nº 12, LOJAS B - CARIACICA - ES - CEP 29.146-420 TELEFONE: (4427) 3343-2145
Reconheço por ser autêntica a(s) firma(s) de EBER JANUARIO, ADRIANO PIRES, dou fé. Em Teste da verdade. Cariacica-ES, 01 de novembro de 2017-09:44:59. Cód. 0047677-04		
Flaviene Ferraz-Escrevente Selos: 021535.AMF1709.07359. Consulte autenticidade em www.ries.jus.br Unid 2 - Emolumentos: R\$ 3,66 Taxas: R\$ 1,68 Total: R\$ 5,34		



ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA, DO ASSOCIAÇÃO
DOS MCS CAPIXABA

Às 15 (quinze) horas do dia 01 (primeiro) do mês 11 (novembro) de 2017 (dois mil e dezessete), em Cariacica, no Estado do Espírito Santo, Área Rural de Cariacica - Estrada Roda D'água, nº 200 - Bairro Boa Vista, endereço onde funciona a nova sede da Associação dos MCS Capixabas, reuniram os Senhores: Adriano Pires, Nilcéia de Jesus Teixeira, Leonardo Ribeiro, Jose Carlos Falcão Junior, Almir da Silva Soares, Eber Januário, Adriano Davi de Souza, Márcia Bastos de Araújo, Denise da Silva Januário Pires, Pedro Paulo dos Santos Lube, Paulo Sergio Brás, Eduardo Demarque dos Santos, Evaldo Gonçalves, Ricardo Antônio da Silva, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral para Reforma Estatutária da Associação dos MCS Capixabas. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Adriano Pires, e para secretariar os trabalhos o Sr. Eber Januário. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia posteriormente a palavra a Sra. Marcia, que se pronuncie sobre os objetivos anteriores da entidade anterior na qual era Presidente e qual a razão de uma alteração tão significativa nas finalidades sociais. Com a palavra, a Sra. Marcia agradeceu a presença de todos, e resolveu por essa mudança, pois a antiga diretoria não se reunia mais, e alguns dos associados tiveram envolvimento com drogas e álcool e ficou por muito anos inativa não conseguindo mais agregar mais os envolvidos no projeto inicial, e também não tinha mais ânimo e nem disponibilidade para atrair recursos e por se tratar de uma associação de Funkeiros que ainda sofrem preconceitos e várias ocasiões ouvir a negativa em ser ajudada. Foi que através do meu amigo Jarbas Mota Siqueira, que me apresentou o Senhor Pedro, que pediu ajuda, como poderia fazer para resolver algumas pendências da Associação, uma vez que um antigo diretor teve problema com o Seguro desemprego, por ter seu nome fazendo parte da diretoria e vínculo com a Associação. E partiu do Senhor Pedro essa alteração, ao invés de insistir sem êxito nessa produção de Mcs, e de contra partida, ver vários amigos com envolvimento com Drogas e Álcool, resolvi fazer essa parceria e dar uma revitalizada na Associação. Voltando a palavra ao Presidente dos Trabalhos, Adriano Pires, enalteceu as palavras da antiga Presidente, parabenizando com essa decisão, e disse ainda que ela vai colher frutos com esse novo desafio. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por unanimidade. O Estatuto com as principais alterações e aprovado é o seguinte: Associação dos MCS Capixabas, inscrito no CNPJ: 11.179.956/0001-19, e com sede antiga na Rua Paraguai, sala 105 - Jardim America - Cariacica, passará a ser denominado **Instituto Viva Mais - Reabilitação e Integração Social**, com sede Cariacica - ES, Estrada Roda

RB



ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA, DO ASSOCIAÇÃO
DOS MCs CAPIXABA

D'agua nº 200 - Bairro Boa Vista - Área Rural de Cariacica - ES - CEP: 29159-899, com sede domicílio e foro na cidade de Cariacica-ES.

A Associação dos MCs Capixabas devidos a problemas internos ficou muito tempo inativa sem qualquer atividade, sendo, assistencial ou burocrática, caducando assim toda a vigência do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal anteriores, inatividade essa ocorrida entre o período de 02/01/2013 até o dia a presente data, onde então decidiu se partindo da Presidente anterior, Sra Marcia, a alteração estatutária do Associação bem como a eleição de Nova Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

Fica alterado ainda o numero de membros da Diretoria Executiva, que serão compostas por 5 membros, sendo: Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e 1º e 2º Secretario Executivo e 04 membros do Conselho Fiscal, sendo 3 titulares e 1 suplente, passando ao segundo ponto Eleição e posse da diretoria, após discutido, e colocarão o nome a disposição para disputar e assumir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal nesse Biênio, embora somente serão considerados associados fundadores, os primeiros associados conforme registro em Cartório no dia 16/07/2009, foram os seguintes: Adriano Pires, Denise da Silva Januário Pires, Adriano Davi, Pedro Paulo Lube Junior, Paulo Sergio Brás, Jose Carlos Falcão Junior, Eber Januário, Eduardo Demarque dos Santos, e após o tempo necessário para inscrição da chapa única e candidatos, foi iniciada a votação que ficou assim constituída como determina o Estatuto. Presidente: Adriano Pires, nacionalidade brasileira, casado, Conselheiro Terapêutico, nascido em 06/03/1972, inscrito no CPF: 022.622.217-90, Carteira de Identidade nº 1.491.133 - ES, residente a Rua B, 238 - Bairro Itapemirim - Cariacica - ES - CEP29142-732, Vice-Presidente: Marcia Bastos de Araújo, nacionalidade brasileira, divorciada, Comerciante, nascido em 20/12/1980, inscrito no CPF: 101.257.027-44, carteira de identidade 1.853.962 - SSP-ES, residente a Rua 36 - Nº 70 - Bairro Nova Rosa da Penha I - Cariacica-ES - CEP: 29157-428; Tesoureiro : Pedro Paulo Lube Junior, nacionalidade brasileira, casado, Profissão Autônomo, nascido em 06/04/1967, inscrito no CPF: 881.086.517-00, carteira de identidade nº 755.974-SSP-ES, residente a Rua B, 238 - AP: 02 - Bairro Itapemirim - Cariacica - ES - CEP; 29142-732; 2º Secretário: Jose Carlos Falcão Junior, Nacionalidade brasileira casado, Profissão Pedreiro, nascido em 19/08/1978, inscrito no CPF: 077.928.127-66, carteira de identidade 1.775.732 - ES, residente e domiciliado a Rua Dezoito, nº 34 - Bairro Bandeirantes - Cariacica-ES - CEP: 29142-037; Secretario Executivo: Eber Januario, nacionalidade brasileira, casado, comerciante, nascido em 25/01/1961 , inscrito no CPF: 674.537.247-91, carteira de identidade 502.400, residente e domiciliado a Rua 15 de novembro,



ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA, DO ASSOCIAÇÃO DOS M.C.s CAPIXABA

Bairro Rosa da Penha - Cariacica - ES - CEP: 29146-270; Conselho Fiscal: 1º Titular: Denise da Silva Januário Pires, funcionária Pública, nascida em: 22/06/1981, residente e domiciliada a Rua B, 238 - Bairro Itapemirim - Cariacica-ES - CEP: 29142-732, inscrita no CPF: 090.950.497-60, carteira de identidade 1.748.745-ES; 2º Conselheiro: Adriano Davi de Souza, nacionalidade brasileira, casado, profissão Comerciante, nascido em 23/06/1969, inscrito no CPF: 015.197.727-50, carteira de identidade nº 1.547.295 - SSP ES, residente e domiciliado a Rua Itaguaçu - Bairro Itacibá - Cariacica - CEP: 29150-170, 3º Conselheiro: Eduardo Demarque de Santos, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado a Rua 16 - Bairro Itanguá - Cariacica-ES - CEP: 29156-701, inscrito no CPF: 031.079.987-29 e carteira de identidade 1.049.885 e Suplente: Paulo Sergio Bráz, nacionalidade brasileira, residente a Estrada Roda D'agua, 200 - Bairro Boa Vista - Cariacica - CEP: 29155-899 - Area Rural - inscrito no CPF: 059.343.777-28, carteira de identidade 3.005.311-SSP-ES, o Mandato da atual diretoria Administrativa e Conselho Fiscal terá vigência de 01/11/2017 a 31/10/2019.

O Sr. Pedro Paulo Lube Junior, ficará como o responsável em responder pela entidade junto a Receita Federal.

Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia, eu Eber Januário, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas dos membros que iram compor a mesa diretora e, após a leitura todos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos.

8
Annuario

AR

Cartório do 1º Ofício de Cariacica
Rua Pio XII, 36 - 1º andar - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP 29146-290 - Tel.: (27) 2123-4200
Oficial: Evandro Sario Antonio - E-mail: cartorio@cart1oficio.com.br



PROTOCOLADO SOB Nº 00014047, E AVERBADO SOB Nº 1 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00002833 DO LIVRO A-188 EM 07/02/2018, CARIACICA/ES. Emolumentos: R\$ 205,92. Taxas: R\$ 61,51. Total: R\$ 267,43.

Selo Digital: **022806.XRS1502.02765**

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Evandro Sario Antonio
Evandro Sario Antonio - Oficial

Saulo de Souza Fereghetti
Escrivente Autorizado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 3

ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA, DO ASSOCIAÇÃO DOS MCs CAPIXABA

ATUAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL

VIGENCIA DO MANDATO: 01/11/2017 A 31/10/2019



Adriano Pires
Presidente: Adriano Pires

Marcia Bastos de Araújo
Vice-Presidente: Marcia Bastos de Araújo

Tesoureiro: Pedro Paulo Lube Junior

Eber Januário
1º Secretário Executivo: Eber Januário

Jose Carlos Falcão Junior
2º Secretário: José Carlos Falcão Junior

Denise da Silva Januário Pires
1º Titular do Conselho Fiscal: Denise da Silva Januário Pires

Adriano Davi de Souza
2º Titular do Conselho Fiscal: Adriano Davi de Souza

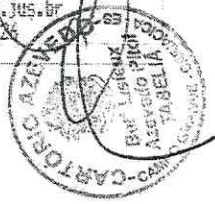
Eduardo Demarqué dos Santos
3º Titular do Conselho Fiscal: Eduardo Demarqué dos Santos

Paulo Sergio Brás
Suplente do Conselho Fiscal: Paulo Sergio Brás

CARTÓRIO AZEVEDO - REGISTRO CIVIL E NOTAS
TABELIA: LISIEUX AZEVEDO PITOL
RUA BELARMINO FREIRE, Nº 12, LOJA 8 - CAMPO GRANDE
CARIACICA - ES - CEP 29.148-420
TELEFONE: (0x27) 3343-2146

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de EBER JANUÁRIO, ADRIANO PIRES, e dou fé. Em 13 de fevereiro de 2018-09:44:59. Cód.: 00489148-04

Flaviane Ferraz - Escrevente
Selo: 021535.AHF1709.07351. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 2 - Emplumentos: R\$ 10,24 Taxas: R\$ 3,02 Total: R\$ 13,26



(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

Fazenda
Ministério da Fazenda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.179.956/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTUR 16/07/2009
--	---	-------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO VIVA MAIS REABILITACAO E INTEGRACAO SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO VIVA MAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência química não especificadas anteriormente
87.30-1-02 - Albergues assistenciais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
A RURAL

NÚMERO
200

COMPLEMENTO

CEP
29.159-899

BAIRRO/DISTRITO
AREA RURAL DE CARIACICA

MUNICÍPIO
CARIACICA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PPSARALUIZA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(27) 3336-1553 / (27) 9842-0202

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CAI
16/07/2009



Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cariacica - ES
José Dório Vieira – Oficial Interino



1/4

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO Nº 00002833 - LIVRO A - 188 - DATA 16/07/2009.

O José Dório Vieira, Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cariacica/ES, por nomeação na forma da Lei, etc...

DENOMINAÇÃO	ASSOCIAÇÃO DOS MCS CAPIXABAS - AMCS - ES
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO/ESTATUTO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE	MARCIA BASTOS DE ARAÚJO
FINS	<ul style="list-style-type: none">- Fortalecer o movimento funk, entendido enquanto "Movimento Cultural";-Divulgar e fortalecer a Associação dos trabalhadores da música (MCs);- Incentivar a produção de músicas com letras elaboradas e que fujam da mesmice imposta pela industria cultural;-Conscientizar os trabalhadores do funk acerca de seus direitos;-Criar esforços para que o movimento prossiga atuante e agregue outras realizações;-Assistencia Judiciária, quando os associados necessitarem;-Providenciar recursos no sentido de registrar suas músicas e poemas, evitando o plágio e etc;-Efetuar cobranças de direitos autorais, com divulgação de seus trabalhos;- Assistencia Social nas áreas familiar, psicológicas e etc;- Manter convenio com dentistas, fonodialogos e etc.
ENDEREÇO	RUA PARAGUAI, Nº 74, SALA 105, JARDIM AMERICA - CEP. 29.140-190
FORO	CARIACICA
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
DATA DE FUNDAÇÃO	12/03/2006
DATA DE ELEIÇÃO	12/03/2006
DATA DE APROVAÇÃO	12/03/2006
DATA DE POSSE	12/03/2006
TEMPO DE MANDATO	04 ANOS
OBSERVAÇÕES	Requerimento datado de 02/06/2009, Ata de fundação, eleição e posse , datada de 12/03/2006, e, ESTATUTO SOCIAL. Documento visado pelo advogado, Dr. José B. de Andrade Filho - OAB-ES 6.500.



participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de todos os aspectos legais, da legislação Federal, Estadual e Municipal, o que condições com as demais pessoas. Essas unidades dessa Modalidade obedecerão a Equipe Técnica, funcionários, organização, oferecendo ao residente um conforto, amenizando assim, momentaneamente a perda da mobilidade.

Parágrafo único: A instituição adotará Regimento Interno exclusivo para essa modalidade.

Dentro das atividades do INSTITUTO VIVA MAIS fica proibido qualquer tipo de preconceito ou discriminação relativos à cor, sexo, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade, em suas dependências ou em seu quadro de associados.

DESTINO DO PATRIMÔNIO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA ENTIDADE CONGÊNERE DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OU A OUTRA ENTIDADE PÚBLICA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA E QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI E CUJO OBJETO SEJA, PREFERENCIALMENTE O MESMO.

DATA DE APROVAÇÃO 01/11/2017

DATA DE ELEIÇÃO 01/11/2017

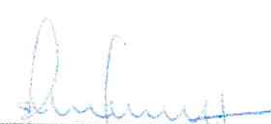
DATA DE POSSE 01/11/2017

OBSERVAÇÕES Requerimento datado de 04/01/2018, solicitando Averbação e Arquivamento da Ata da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para exercerem o mandato no período de 01/11/2017 à 31/10/2019 e Alteração Estatutária. Ficando registrado em ata que desde o término do último mandato, em 02/01/2013, até a data de 01/11/2017, a associação ficou inativa, sem qualquer atividade, sendo assistencial ou burocrática, devido a problemas internos. Estatuto revisado pelo Dr. Aloíde Paulo Barros, OAB/ES nº 19.014.

SÓCIOS / DIRETORIA

ADRIANO PIRES, RG: 1.491.133/ES, CPF: 022.622.217-90 – PRESIDENTE; MARCIA BASTOS DE ARAUJO, RG: 1853962-ES, CPF: 101.257.027-44 – VICE-PRESIDENTE; PEDRO PAULO LUBE JUNIOR, RG: 755.974-SSP/ES, CPF: 881.086.517-00 – TESOUREIRO; EBER JANUARIO, RG: 502.400-ES, CPF: 674.537.247-91 - PRIMEIRO SECRETÁRIO EXECUTIVO; JOSE CARLOS FALCAO JUNIOR, RG: 1.775.732/ES, CPF: 077.928.127-66 - SEGUNDO SECRETÁRIO EXECUTIVO; DENISE DA SILVA JANUÁRIO PIRES, RG: 1.748.745/ES, CPF: 090.550.497-60 - CONSELHEIRO FISCAL TITULAR; ADRIANO DAVI DE SOUZA, RG: 1.547.295 - SSP - ES, CPF: 015.197.727-50 - CONSELHEIRO FISCAL TITULAR; EDUARDO DEMARQUE DOS SANTOS, RG: 1.049.885/ES, CPF: 031.079.987-29 - CONSELHEIRO FISCAL TITULAR; PAULO SERGIO BRAZ, RG: 3.005.311/ES, CPF: 059.343.777-28 - CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE.

O referido é verdade e dou fé. Cariacica/ES, 10 de setembro de 2018. Protocolo nº 3341. Emolumentos: R\$ 42,30, Encargos: R\$ 12,63, Total: R\$ 54,93.


José Dório Vieira – Oficial Interino

Saulo de Souza Fereghetti
Escrivente Autorizado

Selo digital: 022806.XRS1502.03563
Consulte a autenticidade no site www.tjes.jus.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2033/2018

Projeto de Lei CMC nº 058/2018

PARECER

Este processo trata da apreciação de legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do Ilustre Vereador Lelo Couto, que *"Declara de utilidade pública o Instituto Viva Mais – Reabilitação e Integração Social, localizado na estrada de Roda D'água, nº 200, Bairro Boa Vista, neste Município.*

Em sua justificativa, a presente proposição tem como objetivo conceder o título de utilidade pública ao Instituto Viva Mais que presta serviços de acolhimento de dependentes químicos em situação de vulnerabilidade social, com internação de adultos, em locais próprios, adequados e dentro dos padrões exigidos, oferecendo ambiente de caráter transitório, propício à formação de vínculos.

A Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 66, prevê o reconhecimento de entidades como de utilidade pública, obrigando-as a prestar contas à Câmara Municipal dos bens públicos recebidos e atividades desenvolvidas, sempre no primeiro semestre de cada ano. Vejamos:

Art. 66 – A toda entidade reconhecida como Utilidade Pública pelo Município de Cariacica fará prestação de contas à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, dos bens públicos recebidos pelo Município de Cariacica e das suas atividades desenvolvidas.

Encontra-se também disciplinado pela Lei Municipal nº 4.827/2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.970/2013, que estabelece em seus artigos 2º e 3º os requisitos e documentos necessários para a perquirida declaração, senão vejamos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2033/2018

Projeto de Lei CMC nº 058/2018

"Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuírem personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos;*
- II. Estar em efetivo funcionamento;*
- III. Ter algum tipo de atividade no município;*
- IV. Serem de natureza filantrópica ou de caráter geral indiscriminado;*
- V. Não remunerarem, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria;*
- VI. Não distribuí lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;*
- VII. Que seus diretores possuam comprovada idoneidade moral; e*
- VIII. Se obrigue a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, contendo: (...)"*

"Art. 3º Só será aceito o Projeto de Lei de declaração de utilidade pública que estiver acompanhado dos seguintes documentos da entidade:

- I. Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos;*
- II. Cópia do cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica;*
- III. Revogado;*
- IV. Revogado;*
- V. Cópia na íntegra do Estatuto de Constituição e alterações posteriores, mencionando que a associação foi constituída sem fins lucrativos e que não remunera os seus diretores;*
- VI. Cópia da ata da eleição de todos os membros da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2033/2018

Projeto de Lei CMC nº 058/2018

VII. Declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei.”

Assim, o Município só pode declarar de utilidade pública àquelas pessoas jurídicas de natureza filantrópica – sem fins lucrativos, que tenha algum tipo de atividade no Município, que prestem relevante serviço à sociedade (como de assistência social, atendimento médico, pesquisa científica, promoção da educação e cultura, etc) que tenham sido criadas há mais de dois anos e que não remunerem, por qualquer forma, seus diretores.

Analisando os documentos acostados com o projeto de lei à luz das legislações acima mencionado, observa-se no estatuto social da entidade: a) ser sem fins lucrativos (art. 1º); b) que tem algum tipo de atividade no Município; c) tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; d) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza (art. 88), e) que seus diretores não são remunerados (art.95); f) junta cópia do cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica; g) junta ata da assembleia geral ordinária de eleição de todos os membros da diretoria atual; h) cópia do estatuto social.

Contudo, o presente projeto ainda carece de cumprimento de alguns requisitos indispensável para ser declarado de utilidade pública o referido Instituto, quais sejam: Que seus diretores possuam comprovada idoneidade moral; Declaração de que se obrigue a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas; Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos e Declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2033/2018

Projeto de Lei CMC nº 058/2018

Em face do exposto, esta Procuradoria manifesta-se **DESFAVORAVELMENTE** à tramitação do presente Projeto por esta Casa, porém, se suprido os requisitos acima descritos, opinamos pelo prosseguimento da presente proposição.

Ressaltamos que esta Procuradoria se atém exclusivamente a análise dos aspectos técnicos e legais do projeto apresentado.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 28 de Junho de 2018.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CM Nº. 058/2018
AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei cmc nº 058/2018 de autoria do vereador Lelo Couto, que **Declara de Utilidade Pública o Instituto Viva Mais – Reabilitação e Integração Social – localizado na Estrada de Roda D’Água, n.º 200 bairro de Boa Vista – Área Rural – ES, CEP 29.159-899** e dá outras providências.

Verifica-se pelos documentos juntados à preposição em epigrafe, a presença de Estatuto Social devidamente registrado em Cartório, Ata de Reunião e comprovante de Inscrição e Situação cadastral junto à Receita Federal, restando claro que se trata de Instituição sem fins econômicos, cuja receita será destinada exclusivamente ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Vale destacar, que tais características, a teor da Lei nº 91 de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517 de 1961, possibilitam a concessão da Declaração de Utilidade Pública.

Por fim, a medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar.

Assim, por ser atribuição desta Casa de Leis, e por estar de acordo com a Lei que regula a Declaração de Utilidade Pública, esta Comissão devidamente reunida e após debates e considerações **OPINA** pela **APROVAÇÃO** da presente matéria em pauta.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 25 de abril de 2019.

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com a respectiva Relatora.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.